



REQUERIMENTO Nº. RQ 1524 /2016
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO)

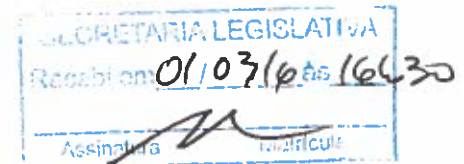
L I D O
Em 02/03/16
Secretaria Legislativa

Requer à convocação da Coordenadora de Neurologia da Secretaria de Estado de Saúde para elucidar sobre o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CFGTC:

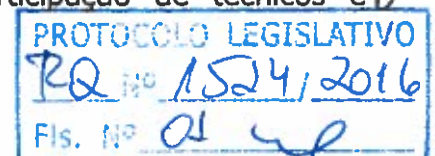
Requeiro, nos termos dos artigos 60, XIV e 101-A, §1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos artigos 69-C, I, "q"; 229 a 232, todos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a convocação da Coordenadora de Neurologia da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a Sra. Adriana Barros Ferreira Areal, para explicar sobre o não cumprimento da Lei 4.202/2008, que institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal, por meio da Comissão de Fiscalização, Governança Transparência e Controle - CFGTC

JUSTIFICAÇÃO



Com a publicação da Lei 4.202, de 3 de setembro de 2008, foi instituído o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal.

A Secretaria de Saúde deveria ter criado uma comissão de trabalho para implantar o programa no Distrito Federal, com a participação de técnicos e o





representantes de associações de pessoas com epilepsia no prazo de trinta dias a partir da publicação da Lei.

Segundo dados da Organização Pan-Americana de Saúde, cerca de 70 milhões de pessoas sofrem de epilepsia no mundo, dado alarmante considerando que a doença é a que mais gera problemas neurológicos e a que mais gera estigma da sociedade.

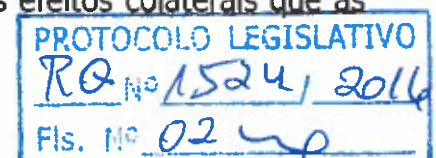
O paciente com epilepsia e também seus familiares necessitam de boa compreensão sobre o diagnóstico para aceitar e aprender a lidar com a realidade, fatores essenciais ao sucesso do tratamento. Existem vários tipos de crises epiléticas, sendo mais comum as crises convulsivas (motoras) e crises de ausência ("desligamento").

O tratamento, embora prolongado, tem resultados excelentes em 70 a 80% dos casos. O tratamento da epilepsia é preventivo e, portanto, "deve ser rigoroso"; sem erros ou falhas no uso dos medicamentos. A maioria dos casos de epilepsia inicia-se na infância ou na adolescência e a cura é mais fácil quanto mais precoce forem o diagnóstico e o tratamento.

O diagnóstico é feito pela história clínica, por exames de imagem (Tomografia e Ressonância) e por exames funcionais (Eletroencefalograma e Monitoramento Contínuo da Atividade Elétrica Cerebral (Holter Cerebral).

O tratamento é feito por medicamentos que visam bloquear as descargas elétricas cerebrais anormais, as quais produzem as crises epiléticas. Como as crises são ocasionais e imprevisíveis, não adianta tomar medicamentos só por ocasião das crises ou sem acompanhamento médico regular e contínuo. O tratamento costuma ser longo e é necessária muita força de vontade do paciente, para o controle das crises.

Os pacientes precisam de consulta médica periódica para que a quantidade de medicamentos seja ajustada à necessidade individual, além de possibilitar a identificação de fatores que possam estar contribuindo para o aumento das crises (fatores desencadeantes) e também para a verificação dos efeitos colaterais que às vezes aparecem com o uso dos medicamentos. ◊





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Sabe-se que os tipos de crises epiléticas variam de pessoa para pessoa e que a grande maioria consegue responder bem ao tratamento medicamentoso. Por outro lado, existem certos tipos de crise que são consideradas de difícil controle ou refratárias, nestes casos para ter controlada a crise se faz necessária a utilização de outros meios de tratamento.

Vale mencionar que o objetivo da implantação do Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no âmbito do Distrito Federal, é proporcionar um tratamento médico especializado aos pacientes e melhorar a qualidade de vida dos portadores da doença e seus familiares.

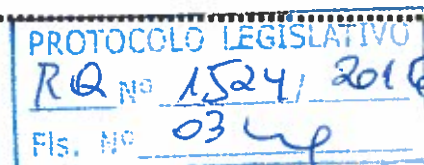
No entanto, pacientes e familiares relataram sobre as dificuldades, enfrentada por todos, os profissionais da área da saúde por falta de condições de trabalho, não conseguem proporcionar um atendimento adequado aos pacientes, equipamentos sem manutenção, déficit de profissionais da área, desabastecimento de medicamentos básicos, falta de campanhas educativas, etc.

Cabe, ressaltar o disposto no art. 204, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

Corroborando com este entendimento, vejamos que nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, dispõe ser de competência privativa desta Casa de Leis:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:





XIV – convocar Secretários de Estado do Distrito Federal, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente; ”

Verifica-se que a recusa em atender os atos convocatórios da Câmara Legislativa resulta em Crime de Responsabilidade da autoridade convocada:

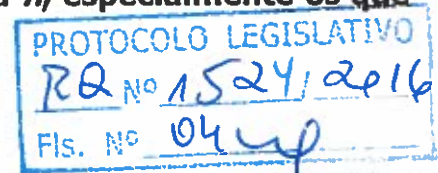
“Art. 101-A. São crimes de responsabilidade os atos dos Secretários de Estado do Distrito Federal, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

.....

§ 1º A recusa em atender a convocação da Câmara Legislativa ou de qualquer das suas comissões constitui igualmente crime de responsabilidade.”

Estas convocações estão regulamentadas em nosso Regimento Interno, conforme dispõe os arts. 145, 229, 230 e 232, senão vejamos:

“Art. 145. Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, inciso V, 40, 42, inciso I, alínea h, especialmente os que solicitem: ”





(....)

II – convocação de Secretário de Estado e demais autoridades do Distrito Federal;

.....
Art. 229. Os Secretários de Estado e demais autoridades do Distrito Federal comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões:

I – quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

.....
Art. 230. O convocado encaminhará ao Presidente da Câmara Legislativa ou da comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados Distritais.

§ 1º O convocado, na fase destinada à sua exposição, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze pelo Plenário ou por comissão.

§ 2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Deputados Distritais previamente inscritos, podendo cada um usar da palavra por até dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos e preferência na interpelação.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Deputado Distrital para formulá-la.

§ 4º Atendidas as inscrições, poderá o Deputado Distrital, no prazo de cinco minutos, replicar, contestar a resposta ou solicitar mais esclarecimentos ao convocado, que disporá de igual tempo para a tréplica.

§ 5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**

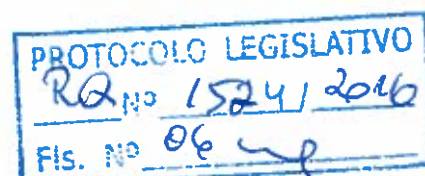


Art. 232. Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita de acordo com a lei e com este Regimento Interno, o Presidente da Câmara Legislativa promoverá imediata instauração do procedimento legal cabível. ”

Assim, por todo o exposto acima, rogo aos Nobres Pares que aprovem o presente requerimento, a fim de que a Coordenadora de Neurologia da Secretaria de Estado de Saúde possa esclarecer a esta Casa de Leis, porque não foi implantado o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN/DF**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.524/15.

Autoria: Deputado(a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida a CFGTC para deliberação conforme disposto no art. 56, III, 229, § 1º do Regimento Interno.

Em 03/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

